



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

Gestão 2017/2020

*Câmara*

**LEI MUNICIPAL N°1.375/2018**

SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

**Parágrafo Único** - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

**Artigo 2º** - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 31 de julho de 2018.

**Artigo 3º** - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

**Artigo 4º** - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

**Artigo 5º** - Os créditos não tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, exclusivamente relativo ao Aluguel do Terminal Rodoviário (ATR - Cód. 324) inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em parcelas de no mínimo 05 (cinco) VRM (Valor de



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Gestão 2017/2020

Referência Municipal), para pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias;

**Artigo 6°** - O parcelamento mencionado no artigo 5°, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento;

**Artigo 7°** - Ficam ratificados os demais procedimentos estatuidos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

**Artigo 8°** - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal - REFIS - instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais - no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 9°** - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10** - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

	AGENTE DE MANUTENÇÃO-VIII	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	40	02	2.479,25
--	---------------------------	------------------------------	----	----	----------

**Art. 2º** Altera o Anexo IV - Quadro De Vencimento E Progressões Dos Cargos Efetivos Da Carreira Instrumental, consignado ao final da Lei Complementar nº 30, de 31 de dezembro de 2013, para modificar a remuneração base dos cargos de Advogado e Contador, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

#### QUADRO DE VENCIMENTO E PROGRESSÕES DOS CARGOS EFETIVOS DA CARREIRA INSTRUMENTAL

SUBGRUPO OCUPACIONAL: CONTROLADORIA INTERNA													
CARGO: CONTROLADOR INTERNO 40 HORAS													
		5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%	
	NÍVEL												
	CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
10%	A	5.275,00	5.538,75	5.815,69	6.106,47	6.411,80	6.732,39	7.069,00	7.422,45	7.793,58	8.183,26	8.592,42	9.022,04
10%	B	5.802,50	6.092,63	6.397,26	6.717,12	7.052,98	7.405,62	7.775,90	8.164,70	8.572,94	9.001,58	9.451,66	9.924,24
10%	C	6.382,75	6.701,89	7.036,98	7.388,83	7.758,27	8.146,19	8.553,50	8.981,17	9.430,23	9.901,74	10.396,83	10.916,67
10%	D	7.021,03	7.372,08	7.740,68	8.127,71	8.534,10	8.960,80	9.408,84	9.879,29	10.373,25	10.891,91	11.436,51	12.008,34

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte MT, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº1.375/2018

SÚMULA: "REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar nº. 11, de 22 de março de 2007.

**Parágrafo Único** - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

**Artigo 2º** - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 31 de julho de 2018.

**Artigo 3º** - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

**Artigo 4º** - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única em até 30 (trinta) dias da formalização do acordo;

**Artigo 5º** - Os créditos não tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, exclusivamente relativo ao Aluguel do Terminal Rodoviário (ATR – Cód. 324) inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em parcelas de no mínimo 05 (cinco) VRM (Valor de Referência Municipal), para pagamento da primeira parcela em até 30 (trinta) dias;

**Artigo 6º** - O parcelamento mencionado no artigo 5º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento;

**Artigo 7º** – Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.º 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

**Artigo 8º** – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 10** - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

**Artigo 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

**VALTER KUHN**

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1.376/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE – AATNN, CONVÊNIO PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, para aquisição de óleo diesel, mediante Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE TERRA NOVA DO NORTE - AATNN, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.801.228/0001-62, do Município de Terra Nova do Norte/MT.